



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Apoio à Vitima - AMAV

Associação Ouro Negro-Edutenimento.

Associação de Voleibol da Província de Inhambane – APVI

Igreja do Continente Africano em Moçambique.

Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada.

Ekhiti Turismo, Limitada.

PEC - Produtos de Papel e Plásticos, Limitada.

Hard Rock Mining. Co, Limitada.

O Solicitador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mep, Moçambique, Limitada.

Salão de Beleza Akdjam, Limitada.

Electro Tem, Limitada.

Princo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Advise Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Girmopolis Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maltek Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.E.R., Limitada.

CEFT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RCB – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Vida Kapenta, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ouro Negro-Edutenimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ouro Negro-Edutenimento.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Março de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Apoio à Vitima-AMAV, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio à Vitima-AMAV

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Finita Dulce Francisco Jamo, para efectuar a mudança seu nome para passar a usar o nome completo de Dulce Francisco Jamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Hanifa Amade, para efectuar a mudança seu nome para passar a usar o nome completo de Jéssica Hanifa Amade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação Provincial de Voleibol de Inhambane, abreviadamente designada (APVI) como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Voleibol de Inhambane, abreviadamente designada (APVI).

Governo da Província de Inhambane, 21 de Novembro de 2017. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ouro Negro – Edutenimento

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a associação Ouro Negro - Edutenimento, abreviadamente designada por Ouro Negro, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A Associação Ouro Negro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação Ouro Negro é de âmbito nacional tendo a sua sede na cidade de Maputo, Rua Damião de Gois, n.º 438.

Dois) A associação Ouro Negro pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

Três) A associação Ouro Negro é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da associação Ouro Negro contribuir para o desenvolvimento económico e humano e a mudança social e

individual no seio da população aplicando formas de arte, educação e entretenimento como por exemplo: pintura, escultura, poesia, literatura, teatro, teatro radiofónico, música, dança, cinema, audiovisuais, jogos e desporto.

Dois) São em especial objectivos da associação Ouro Negro:

- Defender a liberdade de expressão e de criação artística;
- Intervir na sociedade para melhorar as condições de vida da população;
- Utilizar a expressão artística em todas as suas formas para veicular mensagens de utilidade pública.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação OURO NEGRO:

- Todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades de a arte, educação e entretenimento em Moçambique;
- As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO CINCO

(Categorias)

Um) A associação Ouro Negro tem três categorias de membros, a saber:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da associação Ouro Negro.

Três) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação Ouro Negro e que mantenham em dia o pagamento da sua quota.

Quatro) São membros honorários aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio prestados à associação Ouro Negro.

Cinco) A criação de novas categorias de membro é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho da Direcção, a qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo quatro.

Dois) Da decisão do Conselho da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de membros honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção ou de, pelo menos, cinco Membros fundadores ou efectivos.

Quatro) O Regulamento interno da associação Ouro Negro estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros da associação Ouro Negro os que:

- Comuniquem por escrito ao Conselho da Direcção a vontade de se desvincularem da associação Ouro Negro;
- Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo 4;
- Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da associação Ouro Negro ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea *a)* do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas *b)* e *c)* do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Conselho da Direcção, e deve ser precedida de um processo de audição do membro em causa.

Quatro) O membro que perder essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação Ouro Negro.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Submeter ao Conselho da Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação Ouro Negro;
- Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *e f)* do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- Sempre que Conselho da Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela Ouro Negro;
- Exercer os cargos sociais para que tiverem sido eleitos;
- Colaborar com Conselho da Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- Contribuir para o bom nome da associação Ouro Negro e para o seu desenvolvimento;
- Promover a adesão de novos membros;
- Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior não se aplica aos membros honorários.

ARTIGO DEZ

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos sociais ou outros membros;
- O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da associação Ouro Negro;
- A prática de quaisquer actos que sejam desprestigiosos para a associação Ouro Negro;
- A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;
- O não cumprimento dos deveres dos membros;
- O não pagamento de quotas pelos membros durante um período superior a três meses;
- Qualquer condenação em termos das leis comerciais e financeiras de Moçambique.

ARTIGO ONZE

(Sanções disciplinares)

Um) A Ouro Negro pode aplicar aos membros que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- Advertência por escrito;
- Censura pública;
- Multa;
- Suspensão de direitos;
- Exclusão.

Dois) É da competência do Conselho da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos Membros excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da associação Ouro Negro por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DOZE

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pelo Conselho da Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo membro.

Dois) O membro recorrente pode assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só podem começar a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da associação Ouro Negro.

Dois) A falta de audição do membro arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação Ouro Negro:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho da Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos sociais diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As pessoas colectivas associadas que forem eleitas para os órgãos sociais, indicam uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo membro como seu representante na associação Ouro Negro aquando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos dos órgãos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço prestado.

ARTIGO DEZASSEIS

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais é efectuada com recurso a meios de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os membros que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, devem apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decide sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos. Ao secretário cabe elaborar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de membros honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da associação Ouro Negro para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Opor-se às alterações de estatutos ou do Regulamento Interno promovidas pelo Conselho da Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho da Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação Ouro Negro e designar os liquidatários;
- i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação Ouro Negro que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho da Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar

sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões em que participou.

ARTIGO VINTE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo decimo oitavo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de membros, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos membros requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de membros da associação Ouro Negro, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por membros que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E UM

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) Os membros honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO II

Conselho da Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Conselho da Direcção é o órgão composto por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais é feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Um) O Conselho da Direcção cabe a administração e representação da associação Ouro Negro.

Dois) No exercício das suas funções, Conselho da Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho da Direcção:

- a) Definir e executar a política geral da associação Ouro Negro;
- b) Representar a associação Ouro Negro activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e demitir o(a) secretário(a) executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo quinto dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da associação Ouro Negro;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação Ouro Negro deva participar;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da associação Ouro Negro, obedecendo ao disposto no artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento

da associação Ouro Negro com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da associação Ouro Negro;
- p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões)

Um) Conselho da Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Secretário Executivo)

Um) Conselho da Direcção pode nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências são reguladas pelo Regulamento Interno da associação Ouro Negro.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho da Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da associação Ouro Negro, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites

fixados pelo Conselho da Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da associação Ouro Negro.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de vice-presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam membros, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação Ouro Negro e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação Ouro Negro e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta do Conselho da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Jóias)

Um) Todos os membros, à excepção dos membros honorários, estão sujeitos ao pagamento a associação Ouro Negro de uma joia em vigor no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Quotas)

Um) Todos os membros, à excepção dos membros honorários, estão sujeitos ao pagamento a associação Ouro Negro de uma quota anual, até ao dia 5 (cinco) do mês da Assembleia Geral Ordinária.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRINTA E UM

(Vinculação da associação Ouro Negro)

Um) A Ouro Negro fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho da Direcção ou do seu vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho da Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo(a) secretário(a) executivo(a) da associação Ouro Negro, a quem se refere o artigo 25 dos presentes estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Ouro Negro:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação Ouro Negro;

c) Os rendimentos das propriedades intelectuais que façam parte do património da associação Ouro Negro;

d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação Ouro Negro promova para a realização dos seus objectivos;

f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dissolução)

Um) Ouro Negro dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação Ouro Negro delibera os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação Ouro Negro coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Associação Moçambicana de Apoio à Vítima

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação com a denominação de Associação Moçambicana de Apoio à Vítima, adiante designada por AMAV.

Dois) É uma pessoa coletiva do Direito Privado e de solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e

goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional com a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, rua de Nachingueia, n.º 96, e pode criar delegações em todo o território nacional.

Dois) A associação pode filiar-se e estabelecer relações com outras organizações, ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins constantes como seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação têm os seguintes objectivos:

- a) Apoiar as vítimas de crimes em geral e em particular às mais carenciadas, através da informação, do atendimento personalizado e encaminhamento, do apoio moral, social, jurídico, psicológico e económico;
- b) Colaborar com as entidades competentes da administração da justiça;
- c) Incentivar e promover a solidariedade social e a mediação vítima-infractor e outras práticas de justiça restaurativa;
- d) Promover e participar em programas, projectos e acções de informação e sensibilização da opinião pública;
- e) Contribuir na elaboração de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, facilitadoras da defesa, protecção e apoio à vítima de crimes;
- f) Estabelecer contactos com organismos internacionais e colaborar com entidades em que outros países prosseguem fins análogos.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da AMAV, pessoas singulares ou colectivas, maiores de idade em pleno gozo dos seus direitos civis, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pelos membros do conselho de direcção.

Dois) A atribuição da qualidade de membro honorário é feita pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A AMAV, têm as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos – as pessoas singulares e colectivas que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos presentes estatutos;
- b) Membros honorários – as pessoas que se distingam pelo seu mérito social ou pelos relevantes serviços ou donativos prestados à associação;
- c) Membros fundadores – os membros que promoveram a iniciativa da criação da associação e asseguraram o lançamento da respectiva actividade.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado;
- c) Não cumprimento dos deveres de membros;
- d) Por declaração escrita manifestando o desejo de exonerar-se de qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Possuir documento de identificação, de modelo único, a emitir pelo Presidente do Conselho;
- d) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que a associação venha a prestar directa ou indirectamente.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da associação;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;

c) Comparecer às reuniões da assembleia geral ou outras para que sejam convocados;

d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

e) Pagar pontualmente as suas quotas.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

Dois) São demitidos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado gravemente a associação.

Três) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMAV os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato dos órgãos)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos renovável uma vez, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse pode ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou dentro do prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para os eleitos nos termos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Quatro) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros admitidos há, pelos menos, três meses que tenham o pagamento das quotas regularizado e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta designar os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam estas funções no termo da reunião.

ARTIGO TREZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à da Assembleia Geral dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Eleger os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinário reúne-se sempre que mostre necessário a sua Convocação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e que tenham as quotas em dias.

ARTIGO QUINZE

(Convocação e Deliberação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa por correio electrónico, fax ou por aviso postal, sendo sempre obrigatório a convocatória, dirigida a cada um dos membros com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos metade do conjunto dos membros efectivos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização, com excepção do conselho fiscal, que tem obrigatoriamente um membro designado;
- c) Apreciar e votar anualmente o plano da actividade e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e a conta de gerência, obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre capitalizações de fundos e obtenção de empréstimos;
- f) Apreciar e votar as alterações dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, bem como resolver os casos neles omissos, nos termos da legislação aplicável;
- g) Deliberar sobre a extinção, prorrogação, cisão ou fusão da associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens, de acordo com a legislação aplicável;
- i) Autorizar o Conselho de Direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a união, federações ou outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;
- k) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- l) Estabelecer, mediante proposta da direcção, o valor das quotas;
- m) Aplicar, sob proposta da direcção, a pena de demissão de membro;
- n) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela direcção;
- o) Apreciar os recursos dos candidatos a membro, não admitidos pela direcção.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre outras matérias não compreendidas na competência legal ou estatutária dos demais órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição do Conselho Direcção)

O Conselho de Direcção da associação é um órgão colegial, constituído por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês, sempre que for julgado conveniente e ainda por proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos membros e utentes;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência a remeter ao Conselho Fiscal e a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respectivo quadro de pessoal;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respectivo poder disciplinar;
- e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Manter actualizado o inventário do património;
- g) Providenciar a obtenção de recursos;
- h) Celebrar contrato e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos membros efectivos;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorário;
- k) Aplicar aos associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos estatutos;
- l) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos;
- m) Instituir prémios para estimular o estudo e a investigação no âmbito da actividade da associação e propor à Assembleia Geral a respectiva atribuição;
- n) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no presidente da direcção;

- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da associação.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial, composto por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgar conveniente.

Dois) O conselho Fiscal exerce o seu mandato por um período de dois anos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização interna da Associação, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgar conveniente;
- e) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e conta de gerência e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- f) Dar parecer sobre a celebração de contratos, acordos de cooperação e de gestão bem como sobre a capitalização de fundos e pedido de empréstimos;
- g) Elaborar o relatório anual da sua acção de fiscalização.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção elementos que considere necessários ao exercício da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifiquem.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constitui património da AMAV:

- a) Todos os bens próprios;
- b) Os móveis e imóveis adquiridos pela mesma para a prossecução do seu interesse;
- c) Os donativos e quotas ao seu favor.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AMAV:

- a) O produto das quotas paga pelos membros;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto da venda de publicações, bens e serviços;
- d) Os subsídios do estado, institutos públicos, autarquias locais, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
- e) Os donativos, doações, heranças ou legados, desde que aceites pelo Conselho de Direcção;
- f) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou acto da administração pública.

Dois) A AMAV pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Caso de omissão e interpretação)

Um) Em caso de omissão do presente estatuto, aplicam-se as regras gerais do direito e o direito vigente.

Dois) Cabe à Assembleia Geral, a interpretação dos presentes estatutos.

Associação Provincial de Voleibol de Inhambane – APVI

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Voleibol da Província de Inhambane, abreviadamente designado por APVI, é uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APVI é uma associação de âmbito Provincial, com sua sede na Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Inhambane Distrito de Inhambane, província de Inhambane, podendo, sob aprovação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território da Província de Inhambane.

Dois) A APVI constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A APVI prossegue os seguintes objectivos:

- a) Participar em competições a nível da província e nível nacional;
- b) Massificar e promover a pratica do voleibol;
- c) Regularizar e orientar a pratica do voleibol;
- d) Promover a formação e capacitação técnica de monitores, treinadores, e árbitros;
- e) A APVI, assume a tarefa de zelar pela saúde dos atletas;
- f) Organizar e promover torneios e competições entre os clubes sediadas na província de Inhambane;
- g) Realizar actividades culturais e recreativas;
- h) Apoiar a realização de jogos distritais e inter-provinciais escolares através de acordos de cooperação com as estruturas do desporto escolar;
- i) Formar atletas de voleibol e enquadrá-los na esfera federativa;

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos associados)

A APVI, comporta as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: São aqueles que tiverem outorgado o contrato de constituição da associação;
- b) Efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos depois da constituição da associação APVI, e que concordem com os presentes estatutos, regulamento e programas da associação;
- c) Honorários: são todos indivíduos, entidades quer privadas ou públicas, que se tenha distinguindo ou prestados serviços apoios relevantes em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sócias da AVPI;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Gozar dos benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral e os demais órgãos da APVI;
- b) Pagar a quota, jóia e outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais APVI.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Os associados que violariam os presentes estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sócias da APVI, serão punidos com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão ate 6 meses; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias, suas competências e Funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sócias)

Um) São órgãos sócias da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos sócias da APVI, os associados em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham as suas cotas regularizadas.

Três) A eleição para os órgãos directivos da APVI, é feita em assembleia geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da APVI, è composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os associados em suas deliberações, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como o seu Regulamento Interno;
- b) Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de associado;
- c) Definir os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar, e aprovar o balanço anual e o relatório de contas submetidos pelo Conselho de Direcção após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o valor da jóia e as quotas a pagar;
- f) Deliberar sobre as matérias que não sejam da sua competência e dos demais órgãos sócias;

- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação, o destino a dar ao património, em caso da dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pelo conselho de Direcção, conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de dois terços dos membros que a requerem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias.

Do aviso ou convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se á hora marcada estiverem presentes pelo menos, mais da metade dos membros associados.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria de membros, a sessão terá lugar na segunda convocatória com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando as de modificação e da dissolução que exigem maioria qualificada de 3/4 de votos dos membros presentes de todos, respectivamente.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais e um secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da APVI.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, três vogais, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sóciais, estatutos e regulamentos;
- d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas;
- e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- f) Propor á Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros que violarem as disposições estatutárias bem como o seu regulamento;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele;
- h) Elaborar e submeter ao parecer da assembleia Geral o regulamento interno da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, e é convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de Direcção são consideradas validas quando estão presente a maioria dos seus membros, e são tomadas com voto de maioria simples sendo que o presidente tem um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos directivos da associação e examinar todos os documentos;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Elaborar um parecer de todas actividades fiscalizadas.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, e sempre que se julgue necessário será convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

SECÇÃO IV

Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Técnico é um órgão formado por pessoas de reconhecida competência em matéria de jogos e de técnicas de voleibol, e preparação física de atletas.

Dois) É composto por cinco membros e será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretario e dois vogais.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da APVI provêm da:

- a) Jónia e quotas mensais dos membros;
- b) Donativos, subsídios e doações atribuídas á associação por terceiros;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis, doados, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que a própria associação adquira de forma onerosa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO CINCO

(Dissolução)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus associados.

Dois) E em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por cinco membros e eleita pela Assembleia Geral, que se encarregará da liquidação do seu património num prazo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre à associações e demais legislação com as devidas adaptações

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 367 (trezentos sessenta e sete) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob numero 367 (trezentos sessenta e sete) a Igreja do Continente Africano em Moçambique cujos titulares são:

Jaime Alberto Guité – Presidente;
 Julião Bahule – Vice-presidente;
 Benedito Luís Mambo – Secretario Geral;
 Fernando Romeu Coana – Vice-Secretário Geral;
 Issaque Johane Macuácuca – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em use nesta direcção.

Maputo, 1 de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Director Naional, *Rev. Dr. Arão Litsure.*

Igreja do Continente Africano

ARTIGO PRIMEIRO

Esta denominação será conhecida como Igreja do Continente Africano.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) Evangelizar e estabelecer igrejas locais que proporcionarão gloria à Deus.

Dois) Disciplinar os crentes dentro dos princípios bíblicos com o propósito de se conformarem à imagem de Jesus Cristo e prosperarem no serviço cristão.

Três) Promover uma estreita comunhão

e unidade das igrejas conservadoras e carismáticas, a fim de serem incorporadas na orgânica da igreja antes do noivo voltar em glória para a sua noiva.

Quatro) Constituir igrejas (casas de cultos)

Cinco) Angariar fundos para realizar os objectivos desta igreja.

Seis) Estar envolvida sempre que necessário em serviços de carácter social e deveres cívicos.

Sete) Assistir o estabelecimento e manutenção de centros de treino bíblico.

ARTIGO TERCEIRO

Estatutos de fé

1. Cremos nas escrituras, o velho e o novo testamento, existir a palavra de inspiração de Deus sem erros na escrita original a revelação completa da sua vontade na salvação do homem, a divina autoridade final para toda a Fé Cristã, vida e conduta,

2. Cremos em Deus, criador de todas as coisas, infinidade, perfeita e existência eterna em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo cujas funções e atributos são reveladas nas Escrituras.

3. Acreditamos na existência do cósmico limitado do diabo ou satanás, como existência real, que, em colaboração com os Anjos pecadores, frustra de diversas maneiras os servos de Deus e da Igreja de Jesus Cristo na execução do plano e propósito de Deus na terra.

4. Cremos que o homem, foi directamente criado por Deus, a sua própria Imagem, mas cometeu pecado; como resultado do pecado a raça humana no seu todo está consequentemente perdida.

5. Cremos, que a reconciliação Deus, Homem; a morte de Jesus e sua Ressurreição, dá-nos o único motivo de justificação e salvação para todos que crêem e que só tal como receber Jesus Cristo Pela Fé pessoal são regenerados do Espírito Santo e deste modo tornarem-se filhos de Deus.

6. Cremos, que Jesus Cristo, Sem alguma alteração na sua divindade eterna, tornou-se homem por concepção pelo espírito santo e descendência da virgem; que ele morreu na Cruz por causa dos nossos pecados, num perfeito e completo sacrifício segundo as escrituras. Ressuscitou corporalmente da morte, onde ascendeu aos Céus à direita da sua Majestade nas alturas ele é agora o nosso Sumo-sacerdote, defensor e baptizador santo.

7. Cremos, que o Ministério do Espírito Santo, é glorificar o senhor Jesus Cristo e nestes tempos estar convicto do pecado e regenerar o pecador na aceitação de Cristo; no momento da regeneração, baptizar o convertido num só corpo, a Igreja, da qual Cristo é Chefe; habitar, guiar, ensinar e confortar o convertido pela adoração no espírito e na verdade; capacitar o convertido a amar a palavra, orar no espírito, estar envolvido pessoalmente em ganhar almas e em outros Ministérios frutuozos.

8. Cremos que todos os Dons do Espírito

Santo, assim como estão revelados nas Escrituras, seriam uma realidade experimental nos membros da Igreja Local como vem expresso em Coríntios – 12, 13 e 14; Romanos 12:6 – 8.

9. Cremos que o baptismo pela imersão e a Santa Ceia, são ordenações, que devem ser observadas pela Igreja. Não são, contudo para serem consideradas como meios de salvação, mas tomadas com expressão prática e simbólica da identidade do convertido, com a crucificação e ressurreição de Cristo.

10. Cremos, que todas as pessoas salvas, deveriam viver, tal como vidas santificadas, porque isso traria antes, honra e glória do que censura ao Senhor e Salvador Jesus Cristo; este Deus dirige os crentes a desembaraçarem-se de falsas doutrinas, prazeres, práticas e associações pecaminosas; que eles manifestariam o fruto do Espírito em suas vidas diárias. (Gálatas 5:22 – 24).

11. Cremos, que a Igreja Invisível é composta de todas as pessoas semelhantes, que através da salvação e fé em Jesus Cristo, foram regenerados pelo Espírito Santo e unidos em um só Corpo de Cristo, a Igreja, da qual ele é chefe.

12. Cremos, na vida pré-milénial e pessoal de nosso Senhor Jesus Cristo, e que esta Abençoada Esperança, tenha um aspecto vital na vida pessoal e culto de crente. Não obstante, a nossa afirmação escatológica, confirmamos que um milenialismo, pós-milenialismo, pré-tribucionalismo, médio-tribucionalismo e arrebatamento parcial, não serão obstáculo à comunhão Espiritual dos filhos regenerados de Deus.

13. Cremos, na ressurreição corporal de todos os mortos; para a bem aventurança dos crentes e gozo eterno com o Senhor; do julgamento do incrédulo e do castigo consciente e eterno no lago de fogo.

ARTIGO QUARTO

Administração

A. Igreja local

1. O estabelecimento da Igreja Local:

1.1. Será constituída por membros que tenham aceitado Cristo como Senhor e Salvador.

1.2. Serão necessários um mínimo de 25 membros espiritualmente maduros e baptizados, para o estabelecimento de uma Igreja Local.

2. Membros da Igreja Local:

2.1. Qualquer pessoa salva, no exercício de seu livre arbítrio pode se tornar membro de uma Igreja Local, a pessoa que concordar plenamente e permanecer fiel à Constituição da Igreja.

2.2. O procedimento à qualidade de membro, será efectuado pela Igreja Local, assim como vem expresso no regulamento 56.

3. Junta consultiva da igreja local:

3.1. Cada Igreja Local será administrada por um conselho consultivo da Igreja – mais adiante designado junta;

3.2. A junta será constituída pelo Pastor, que será o Chairman dos Anciãos que serão os Chairmans dos departamentos da Igreja Local e Diáconos;

3.3. O Pastor será o membro ex-offício de todos os comités Departamentais por vontade de seu Ministério.

B. O distrito

1. Esta Igreja, terá Distritos Administrativos que funcionarão como filiais Administrativos dos Conselhos Regionais:

1.1. Os limites geográficos das Igrejas Distritais serão os mesmos demarcados pelo Governo do Estado como Distritos ou Províncias;

1.2. Um mínimo de sete Igrejas Locais dentro de um distrito geográfico ou província, constituirão uma igreja distrital.

2. Conferência distrital:

2.1. Esta igreja realizará Conferências trimestralmente;

2.2. Embora, a Conferência Distrital possa ser assistida por qualquer membro da Igreja Local do Distrito, seus membros oficiais serão pastores e Chairmens dos Departamentos das Igrejas Locais do Distrito.

3. Conselho Distrital:

3.1. Cada Distrito será administrado por um conselho distrital em nome do conselho Regional;

3.2. Todos os Pastores das Igrejas Locais Distritais serão membros de Conselho Distrital;

3.3. Os oficiais do conselho Distrital serão: Chairman, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice chairman;

3.4. O Conselho do Distrito reunirá trimestralmente;

3.5. Os oficiais do conselho Distrital serão eleitos pela Conferência Distrital excepto o Chairman que será nomeado pelo Conselho Executivo.

C. A região

Para fins administrativos da Igreja, um país onde a Igreja opera se chamara “Região”.

1. Conferência Regional Anual (CRA):

1.1. Será constituída por Pastores das Igrejas Locais, Secretários e Tesoureiros de cada Região;

- 1.2. Elegerá os membros do Conselho Regional excepto, o Chairman que será nomeado pelo Conselho Executivo;
- 1.3. Reunirá uma vez por ano mas poderá ser convocada para resolver assuntos que exijam decisões urgentes.

2. Conselho Regional:

- 2.1. Será constituído pelos Charman, vice-charman, secretário, vice-secretario, tesoureiro e os charmans dos Conselhos Distrital.
- 2.2. Reunirá duas vezes ao ano excepto, reuniões extraordinários.

D. A Junta Consultiva

1. Esta igreja terá uma junta consultiva regional de três em e não mais do que cinco pastores ordenados.
2. Serão nomeados pelo conselho executivo afim de servir a igreja por três anos.

E. O Conselho Executivo

1. O Mais alto órgão da coordenação inter-regional e governação da Igreja do Continente Africano, será chamado de conselho executivo.
- 1.1. Será constituído pelos Charmens dos conselhos regionais.
- 1.2. Reunirá duas vezes ao ano – excepto a reuniões de emergência.

F. Conferencia geral da igreja (CGI)

1. Será constituída pelos Charmens regionais, Charmens distritais e Charmens departamentais das Igrejas Locais:
- 1.1. Será convocada bianalmente pelo Conselho Executivo depois de 120 dias de aviso;
- 1.2. Uma conferência Geral da Igreja de emergência pode ser realizada depois de 30 dias, de aviso.

ARTIGO QUINTO

Envolvimento da igreja secular

1. Esta Igreja, promoverá o envolvimento de todos os crentes nos cultos do senhor segundo os talentos e dons espirituais.
2. O Envolvimento será efectuado na igreja local e a nível do distrito da região.

ARTIGO SEXTO

Propriedade da igreja

1. Todas as propriedades móveis e imoveis usadas pela igreja serão em nome da Igreja do Continente Africano.
2. O Conselho Executivo será a Junta dos Consignatários.
3. Certificados de ocupação, cópias de donativos, cópias de inventários e títulos de acções devem ser enviados ao gabinete do presidente do Conselho Executivo, para salvarguardar.

ARTIGO SÉTIMO

Associação da igreja do continente africano

1. Esta Igreja será autorizada a receber fundos, ofertas ou donativos e legações da propriedade móvel e imóvel – tudo isto será considerado propriedade da Igreja do Continente Africano.
2. A proveniência de tais bens será de:
 - 2.1. Membros da Igreja do Continente Africano;
 - 2.2. Não membros da Igreja;
 - 2.3. Outras organizações reconhecidas.
3. Todas ofertas, donativos e legações serão imediatamente apresentadas ao secretario geral/ Tesoureiro do Conselho Executivo documentos relevantes serão entregues à mão ao presidente para conservação.

ARTIGO NONO

Disciplina

1. Um membro desta igreja que comete um erro grave (pecado), que afecte adversamente o testemunho da Igreja de Jesus Cristo, deve ser disciplinado segundo as escrituras.
2. Um membro disciplinado pode ele próprio excomungar ou o Conselho Executivo fá-lo-á em conformidade com a previsão dos regulamentos 28 e 56.

ARTIGO DÉCIMO

Evangelismo e fundação de igrejas

1. Esta Igreja encoraja todos os seus membros e Departamentos das Igrejas Locais a evangelizar e estabelecer novas Igrejas locais em qualquer parte de África.
2. A disciplina, o ensino e a liderança administrativa do novo trabalho será da inteira responsabilidade da igreja do Continente Africano em conjunto com a Igreja Local que se estabeleceu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ordenações e cultos

1. Esta Igreja observará duas ordenações de Jesus Cristo:
 - 1.1. Baptismo por imersão.
 - 1.2. A Santa Ceia;
2. Conduzirá os seguintes cultos:
 - 2.1. Consagração das crianças;
 - 2.2. Noivados;
 - 2.3. Matrimónios;
 - 2.4. Funerais;
 - 2.5. Natal;
 - 2.6. Pascoa;
 - 2.7. Ascensão;
 - 2.8. Pentecostes;
 - 2.9. Dia da Mãe;
 - 2.10. Dia do Pai;
 - 2.11. Conferências;

2.12. Convenções, seminários *Worksops*.

3. A Missão Continuará com os seus Ministérios na formação dos líderes das Igrejas.
4. A Missão Continuará a fornecer, quando possível, assistência financeira e aconselhar acerca da aquisição e vendas das propriedades da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comunhão departamental e distrital

1. Da comunhão Departamental enumerada no artigo VI A4, são os seguintes departamentos que podem ser coordenados por comités relativos a nível Distrital e por juntas a nível regional:

- 1.1. Comunhão de Professores da Escola Dominical;
- 1.2. Comunhão de Jovens;
- 1.3. Comunhão de Senhoras;
- 1.4. Comunhão de pastores;
- 1.5. Comunhão de Evangelistas;
- 1.6. Comunhão de Educação Cristã;
- 1.7. Comunhão de Homens de Negócios Cristãos.

2. A nível do Distrito estas reuniões da Comunhão serão realizadas uma vez por trimestre, durante os primeiros três quartos do ano.
3. A nível regional, estas Comunhões serão realizadas uma vez ao ano.
4. Cada Comunhão Departamental, pode formar os seus próprios regulamentos os quais serão autorizados e aprovados pelo Conselho Executivo antes de operarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

1. A eleição de todos os oficiantes será por votação secreta.
2. Outra moção, é que a votação por erguer as mãos, excepto quando a maioria deseja que seja por votação secreta.
3. Se há problemas de passaportes ou vias impedindo que certos delegados participem na votação, serão aprovadas votos postais ou votos com mandatos de procurarão.
4. Em todas as conferências os votos de decisão serão determinados pelo número de Igrejas Locais representadas.
5. Em todos Distritos e conferências regionais, cada Igreja local terá três votos; o pastor, o secretario, e o tesoureiro.
6. O presidente ou o Chairman, terão um voto deliberativo e de decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

1. O Quórum de todos os Comitês será de 50% e das Assembleias e Conselhos de Igreja.
2. O Quórum de todas conferências dentro de um Distrito ou Região será de 75% dos membros.

3. Representantes, que não comparecem à três reuniões consecutivas, sem devida Justificação prévia, automaticamente perderão o direito legal como membros, em cujo caso um representante substituto será eleito pela reunião, nomeado pelo Distrito ou Conselho regional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Emenda da constituição

1. A sugestão para a emenda pode ser submetida por escrito ao Conselho Executivo.

2. O Conselho Executivo aprova a emenda, sujeita a um voto de não menos que (7/8), se a emenda promover eficiência, unidade e progresso no trabalho do Senhor.

3. O Conselho Executivo, Submeterá a emenda a todas autoridades Governamentais competentes do Estado em que a Igreja do Continente Africano opera.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

O evento tendo sido inexecutível de levar a cabo os objectivos e conferências Regionais, concordarão em dissolver a igreja de seguinte modo:

1. Por voto de não menos que sete oitavo (7/8) da conferência Geral da Igreja.

2. Por transferência, depois de pagamento de todas as obrigações, de todas as propriedades moveis e imoveis para o conselho Executivo, para a realização dos mesmos objectivos da igreja.

3. Pela submissão destas decisões do Conselho Executivo a todos os Governos da Igreja sob as quais a Igreja opera.

4. Em tal evento, nenhum membro, Igreja Local ou região da igreja, beneficiarão directamente da tal dissolução.

Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944197 uma entidade denominada Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada.

Derce Lize Victor Gomes, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990490P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Julho de 2015, doravante designada primeira outorgante; e

Raulina Alberto Maracane Gomes, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010390490491N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2009, doravante designada segunda outorgante.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações em outras sociedades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, número dois mil e novecentos e sessenta e sete, casa número oito, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A promoção, desenvolvimento e gestão de investimentos em diversas áreas;
- b) O desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo mediação, aquisição e disposição de imóveis, bem como o desenvolvimento de novos projectos imobiliários;
- c) A prestação de serviços diversificados e o comércio, com importação e exportação, a grosso e a retalho em outros estabelecimentos não especificados;
- d) A venda de equipamentos e materiais de construção e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à produção e à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito, obtenha as necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Participações de capital em outras sociedades)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente à senhora Derce Lize Víctor Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente à senhora Raulina Alberto Maracane Gomes.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos respectivos livros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias, de que a sociedade carecer, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos do presente artigo.

Dois) A transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Na cedência das quotas, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proponente comprador, por um documento escrito digerido ao conselho de administração.

Cinco) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios no prazo de quinze dias, por carta registada, incluindo-se na carta toda informação pertinente sobre os termos de venda e a identidade do proponente comprador.

Seis) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, poderão exercer o direito de preferência que lhes assiste na aquisição de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, até quarenta e cinco dias após a data da recepção da carta do conselho de administração.

Sete) O direito de preferência será exercido pelos sócios através de votação com base no número de quotas de cada preferente. Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificado por carta para o exercício do seu direito de preferência.

Oito) A transmissão de quotas em contravenção ao disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as quotas transmitidas nessas condições, pelo valor que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) No aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, proporcionalmente à percentagem da sua participação social, salvo se por deliberação da assembleia geral forem fixadas novas condições.

Três) Se algum sócio a quem couber o direito de preferência, não quiser exercê-lo, o mesmo será exercido pelos demais sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO NONO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão dos sócios requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Dissolução da sociedade;
- Quando seja imputável a um dos sócios a violação grave das suas

obrigações para com a sociedade, ou com fundamento em justa causa que consiste em facto culposos susceptível de causar prejuízo à sociedade;

- Quando o seu titular tiver sido condenado pela prática de crime doloso cometido contra a sociedade;
- Quando se verificar conflito ou incompatibilidade para com outro sócio, que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração; e
- O fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos sócios, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração, ao fiscal único, com base na deliberação da assembleia geral, assinar os termos da abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do presidente da mesa da assembleia Geral eleito nos termos do número dois, este será substituído pelo secretário.

Cinco) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até trinta e um de Março de cada ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta convocatória ou mensagem de correio electrónico, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data

da sua realização, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinado tipo de deliberações.

Seis) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que represente pelo menos dez por cento do capital social.

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por meio de circulação de actas pelos sócios, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta e levada à votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Eleição e destituição dos administradores e do fiscal único;
- Alteração das competências, bem como das normas relativas à convocação e realização das reuniões do conselho de administração;
- Aprovação do balanço, da conta de ganhos e perdas e do relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- Aprovação do relatório e parecer do fiscal único;
- Aprovação do plano estratégico da sociedade, bem como das respectivas alterações;
- Aprovação do orçamento e do plano de negócios da sociedade;
- Aprovação da divisão e cessão de quotas;
- Aprovação da celebração de contratos de empréstimos (incluindo contratos de leasing e *factoring*), contratos de arrendamento e de aluguer, em montante a ser fixado em assembleia geral;
- Aprovação da concessão de avais, fianças, garantias, penhores e outras garantias, nos termos da legislação aplicável e conforme for estabelecido em assembleia geral;
- Aprovação da conta de resultados do exercício;
- Aprovação da aquisição e alienação de participações sociais detidas em outras sociedades;

- l) Aprovação da aquisição, alienação, oneração e desoneração de bens móveis e imóveis que integrem o património da sociedade;
- m) Aprovação da celebração de contratos de empreitadas, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;
- n) Aprovação da celebração de contratos de subempreitada, prestação de serviços, aquisição de materiais, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;
- o) Fixação ou alteração de quaisquer remunerações, bónus e outros benefícios a conceder aos administradores, que sejam remunerados, e ao fiscal único, caso seja remunerado;
- p) Fixação da remuneração dos directores;
- q) Aprovação dos planos de carreiras e de remunerações;
- r) Aprovação dos dividendos mínimos a distribuir pelos sócios;
- s) Alteração dos estatutos da sociedade;
- t) Aumento e redução do capital social;
- u) Aprovação da cisão, fusão, transformação da sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação da actividade da sociedade;
- v) Nomeação e destituição de auditores independentes;
- w) Declaração de insolvência e recuperação de créditos de empresários comerciais;
- x) Dissolução e liquidação da sociedade;
- y) E todas as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, que pode ser outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o sócio ou sócios que detenham, pelo menos,

participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo se os estatutos ou a lei exigirem outro tipo de maioria.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações deverão ser tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos correspondente ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas com plena capacidade jurídica. Se uma pessoa colectiva for designada administradora, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Quatro) Os membros da administração poderão ser dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador, nomeado nos termos do número um ou, se houver um conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração, ou ainda pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da administração)

Sujeitos às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da administração serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira a sua aprovação ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir, em nome da sociedade, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias de que aquela seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, mediante aprovação prévia da assembleia geral, caso o respectivo montante, exceda o valor máximo a fixar em assembleia geral;
- e) Celebrar contratos de empréstimo (incluindo os contratos de leasing e factoring), de arrendamento e de aluguer e constituir as garantias relativas a esses empréstimos, mediante aprovação prévia da assembleia geral, caso o respectivo montante exceda o valor máximo a fixar em assembleia geral;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral a proposta de nomeação e destituição dos auditores externos da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, as propostas de aumento de capital social e de cessão da posição contratual;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral propostas de aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas em outras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral a aquisição, alienação, oneração e desoneração dos bens móveis e imóveis que integrem o património da sociedade, conforme valor máximo a ser fixado em assembleia geral;

- k) Nomear directores, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- l) Submeter à aprovação da assembleia geral propostas para o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais em outras sociedades;
- m) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações relativas a aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, utilização e capitalização de reservas não exigidas por lei, e dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral;
- n) Encetar ou concluir acordos para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- o) Convocar as reuniões da assembleia geral, bem como implementar as respectivas deliberações;
- p) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- q) Definir a estrutura organizativa da sociedade, nomeadamente as suas direcções e departamentos;
- r) Autorizar a contratação de colaboradores;
- s) Nomear procuradores; e
- t) Exercer outras competências que lhes sejam conferidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, seis vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocadas pelo presidente ou por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por carta ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de sete dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou a sua inclusão tenha sido posteriormente acordada por todos os administradores.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os

seus assuntos e realizar as suas reuniões através de conferências telefónicas, vídeos conferências ou outros meios electrónicos ou que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem em acta registada e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por meio de circulação de actas, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

Cinco) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nas estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo respectivo presidente ou, na ausência deste, por qualquer dos membros presentes.

Três) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou e-mail endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Cinco) As deliberações das reuniões da administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e/ou representados. Em caso de empate o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, que poderá ser uma empresa de auditoria, a nomear pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração e os demais actos da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos demais documentos levados à sua consideração;

c) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por elas recebidos em garantias, depósito ou a outros títulos;

d) Verificar a legalidade e exactidão das contas anuais;

e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados desta;

f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;

g) Exigir que os respectivos registos contabilísticos permitam conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e da sua situação patrimonial.

Dois) Cumprir as demais obrigações constantes da lei.

CAPÍTULO IV

Dos livros, contas da sociedade e demonstração de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos qua a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo da reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ekithi Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043667 uma entidade denominada Ekithi Turismo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Rui Manuel Oliveira Andrade Pereira, maior, natural de Évora, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070265B, emitido

em 10 de Fevereiro de 2010, válido até 10 de Fevereiro de 2020, residente em Avenida Do Zimbabwe, n.º 838, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo;

e

Ekithi Macau, Limitada, sociedade com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 18, edifício Hellen Garden, Buttercup, lote 1, bloco 4, 3.º andar H, em Macau, China.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ekithi Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada (de ora em diante designada por sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e por legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o aluguer e manutenção de quartos, apartamentos, moradias, terrenos, aluguer de barcos de recreio e organizar passeios turísticos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencentes a:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Oliveira Andrade Pereira;

- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes à sociedade Ekithi Macau, Limitada, representada neste acto pelo seu sócio/administrador Rui Manuel Oliveira Andrade Pereira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações complementares, mas os mesmos poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade indicando os termos e condições de cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios, caso se aplique, e a sociedade exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida à sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência do sócio;
- d) Recusando-se o sócio que pretenda ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócios que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos gerentes, por meio de carta registada, endereçada aos sócios, ou entregue em mão mediante prova de recepção ou ainda por transmissão de telefax com confirmação de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias, os quais poderão ser reduzidos para dez dias tratando-se de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a totalidade dos sócios presentes ou representados e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação competirão aos sócios, ficando desde já nomeado gerente/administrador o senhor Rui Manuel Oliveira Andrade Pereira.

Dois) Os gerentes poderão construir mandatários, procuradores e, nas suas ausência ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em terceiros.

Três) É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do sócio gerente/administrador;
- b) Pela assinatura de mandatário agindo no âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

PEC - Produtos de Papel e Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007537 uma entidade denominada PEC - Produtos de Papel e Plásticos, Limitada.

Entre:

Everton Mutsinze, de nacionalidade zimbabweana, natural de Marave, residente,

portador do DIRE n.º 05zw00042571B, emitido aos 6 de Julho de 2017, pelos serviços de Migração em Tete;

Paulo Sérgio Steytler, de nacionalidade moçambicana, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Gisela Sucá Steytler, natural de Luabo - Chinde, residente na Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283324N, emitido aos 26 de Setembro de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Calisto Castelo Amosse, de nacionalidade moçambicana, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Olívia Susana da Silva Amosse, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316605J, emitido aos 14 de Julho de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PEC - Produtos de Papel e Plásticos, Limitada, Abreviadamente designada por PET, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo província, na rua da Mozal, quarteirão 6 casa 10/E, bairro Mussumbuluco, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SENGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Fabricação de cápsulas insufláveis para produção de garrafas plásticas para depósito de águas e de mais líquidos, bem como o fabrico de outros produtos de material plástico/ derivados de poliestireno;

- b) Fabricação de embalagens de papel para diverso uso; e
- c) Fabricação de papel em diversos formatos.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencente ao sócio Everton Mutsinze, que corresponde a quarenta por cento do capital social;
- b) As restantes duas quotas no valor de nove mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios: Paulo Sérgio Steytler e Calisto Castelo Amosse, que correspondem a trinta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Alteração ao contrato da sociedade

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que deliberar ou da data da manifestação de vontade de sócios, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Dois) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será representada e exercida pelos sócios Everton Mutsinze, Paulo Sérgio Steytler e Calisto Castelo Amosse.

Dois) A administração será remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, sempre necessário a assinatura dos administradores ou assinatura do mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas de resultados

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;

- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining.Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040127 uma entidade denominada Hard Rock Mining.Co, Limitada.

Entre:

Primeiro. Indico Ocean Resource Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101038610, representada neste acto pelo seu sócio, Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China, titular de DIRE n.º 11CN00042266M, emitido aos 24 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo. Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101038602, representada neste acto pelo seu sócio, Eliseu Silvestre Cunuma, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100004112M, emitido aos 12 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação dos Serviços da Cidade de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hard Rock Mining.Co, Limitada, e tem a sua sede na Rua C, n.º 46, 1.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à duas quotas desiguais, sendo

uma de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social pertencentes ao sócio Indico Ocean Resource Company, Limitada, e outra de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 20% do capital social pertencente ao sócio Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um)A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

O Solicitador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044297 uma entidade denominada O Solicitador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erna Alberto Guetsa, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com o Passaporte n.º 15AK86504, emitido aos 19 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, e residente em Maputo.

É celebrado pela outorgante o presente documento particular de constituição de sociedade o qual é regido pelas cláusulas seguintes e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação O Solicitador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua Alfredo Keil, n.º 88, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento das actividades de

prestação de serviços de consultoria, incluindo designadamente:

- a) Auxílio no processo de instrução, organização, e submissão de processos para obtenção e actualização de documentos diversos;
- b) Tradução de documentos;
- c) Auxílio no processo de instrução, organização, e submissão de processos para a legalização de documentos diversos emitidos no país ou o exterior;
- d) Auxílio na tramitação de processos de regularização de impostos diversos;
- e) Auxílio na tramitação de processos diversos com instituições públicas ou privadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente mediante aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00 MT (dois mil meticais) e corresponde à uma quota única da sócia Erna Alberto Guetsa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Dois) Caso exista, pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe (s) foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Um) Fica desde já nomeada ao cargo de administradora da sociedade a senhora Erna Alberto Guetsa.

Dois) Em tudo o que for omissivo, os presentes estatutos serão regidos pela lei moçambicana.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MEP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044025 uma entidade denominada MEP Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Macalister Elliot & Partners, Limited, sociedade constituída de acordo com as leis de Inglaterra, com sede em 56 Hight Street, Lymington, Hampshire, SO41 9AH, Inglaterra, matriculada sob o n.º 1317449, neste acto representada por Alfredo Victor Rafael Massinga, natural de Maputo, casado, com domicílio profissional na Rua do Kongwa, n.º 104, 7.º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110 103 990 873 F, emitido em 5 de Janeiro de 2010 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Maximillian Peter Goulden, natural de Southampton, casado sob o regime de separação de bens com Jennifer Louise Goulden, com domicílio profissional em 56, High Street Lymington, Hampshire, SO41 9AH Inglaterra, portador do Passaporte n.º 534648913, emitido em 6 de Maio de 2016 pelos Serviços de Migração Britânicos

Disseram os outorgantes identificados supra que entre si constituem pelo presente documento contratual uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade

limitada, adopta a denominação de MEP Moçambique, Limitada, é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Kongwa, n.º 104, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços ao sector pesqueiro.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concenções, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos articulações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais) correspondente a 99% por cento do capital social, pertencente ao sócio Macalister Elliot & Partner, Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) correspondente a 1 por cento do capital social, pertencente ao sócio Maximillian Peter Goulden.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de novas quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Aquisição de quotas pela sociedade)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- c) O sócio seja excluído, liquidado, cesse registo ou seja colocado sob gestão judicial, em qualquer caso, seja provisória ou definitiva e voluntária ou compulsoriamente, ou aprovar uma resolução que prevê qualquer um desses eventos;
- d) O sócio seja ou torne-se insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria um acto de insolvência;
- e) O sócio seja considerado incapaz de pagar suas dívidas;
- f) O sócio se comprometa ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscreva acordo com seus credores em geral, para ser liberado dos seus débitos para com tais credores;

g) O sócio aliene ou onere a totalidade ou a maior parte de seus activos que não resulte de reorganização do grupo, onde esses activos sejam transferidos para a sociedade *holding* ou uma sua subsidiária;

h) A sociedade recuse dar o seu consentimento para que tal sócio venda e transfira suas quotas e direitos para um terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros de administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada para tal, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a assembleia geral tiver sido convocada e reunido, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e o mesmo lugar em que tiver ocorrido a primeira reunião, no primeiro dia útil seguinte. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO QUINZE

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;

- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve constar nele as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração, o conselho fiscal ou o fiscal único ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncios publicados em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade, e sim em qualquer outro local deve ser referida na convocatória.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da lei, devendo indicar

os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às 17:00 horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Direito à voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde à um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os sócios, que deverão ter as respectivas quotas depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será tomado uma deliberação, que será escrita no livro de actas da sociedade, e assinado por todos os sócios presentes ou pelo presidente e secretário da assembleia geral, se houver.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Maximillian Peter Goulden.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) administrador.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente:
 - i) Abertura de contas bancárias da sociedade;
 - ii) Celebração de quaisquer contractos, de arrendamento, de trabalho, comerciais ou de qualquer outra natureza.

Dois) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um alternativo. Um dos membros efectivos do conselho fiscal será um contabilista certificado, ou uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas ou uma sociedade

de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O conselho fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, se reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, e mencionará os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, e deve apresentar o seu relatório e pareceres à administração, à conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Beleza Akadjam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041056 uma entidade denominada Salão de Beleza Akadjam, Limitada.

Entre:

Sulemane Zulquifla Omardine, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro e residente na cidade de Maputo no bairro de Chamanculo C, quarteirão 27, casa n.º 25 portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010448658B, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 17 de Julho de 2014 e Marinela Sherli Manuel Madeira de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro e residente nesta cidade de Maputo no bairro da Urbanização, quarteirão 13, casa n.º 43, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110114170457I, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Julho de 2013, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salão de Beleza Akadjam, Limitada e tem a sua sede na rua de Zambeze n.º 144, bairro de Mikandjuine, distrito municipal Nlhamakhulu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços nas áreas tratamento de beleza e de salão de cabeleireiro manicure e pedicure e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim discriminados:

- a) Sulemane Zulquifla Omardine, com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais);
- b) Marinela Sherli Manuel Madeira, com uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e Representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sulemane Zulquifla Omardine, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Eletrecto Tem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033929 uma entidade denominada Eletrecto Tem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ibrahim Anlagan, solteiro, maior, nacionalidade turca, natural de Bahcecik Turquia, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 125 nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10TR00064862N, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 13 de Setembro de 2017 válido até 13 de Setembro de 2018;

Segundo. André Lucas Tomás Massina, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3256, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275804 S emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Março de 2017, válido até 6 de Março de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Eletrecto Tem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 53, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços, manutenção e consultoria em electricidade, venda de material eléctrico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios de forma desigual, Ibrahim Anlagan, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social, André Lucas Tomás Massina, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da denominação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios, Ibrahim Anlagan e André Lucas Tomás Massina.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Princo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas duas verso a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Prince Parwaringira, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Princo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Princo Investment, Limitada, é uma sociedade unipessoal e vai ter sua sede social na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Serviços e consultoria em gestão de empresas incluído nas áreas de gestão de projectos, qualidade, elaboração de políticas e estratégias, *reorganizações* e formações técnico-profissionais;
- Serviços de restauração em domiciliares privadas e para empresas comerciais;
- Organização de seminários e conferências;
- Representações e intermediação comercial;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Prince Parwaringira.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao proprietário, Prince Parwaringira, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) Em caso de morte do proprietário, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta e um de Julho de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Advise Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Peter Mharadze Moyo, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Advise Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Advise Corporate, Lda, é uma sociedade unipessoal e vai ter sua sede social na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal podendo por deliberação do sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na gestão de empresas;
- b) Fabricação de produtos;
- c) Serviços de comercialização e marketing;
- d) Serviços de turismo e hotelaria;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Formação técnica;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Peter Mharadze Moyo.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence o proprietário, Peter Mharadze Moyo, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) A cessação de quotas é livre.

Dois) Em caso de morte do proprietário, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta e um de Julho de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Maltek Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e quatro verso a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Malvern Katiyo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maltek Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal e vai ter sua sede social na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua começa a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços e consultoria na área de auditoria, contabilidade e guarda-livros;
- b) Serviços de tecnologia informática;
- c) Micro finanças e gestão de dívidas;
- d) Formação profissional e capacitações;
- e) Gestão imobiliária;
- f) Serviços de transporte;
- g) Comércio a grosso e a retalho;
- h) Serviços de turismo e hotelaria;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Malvern Katiyo.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence o proprietário, Malvern Katiyo, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas e encargos terão o seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) A cessação de quotas é livre.

Dois) Em caso de morte do proprietário, a sociedade poderá continuar por decisão do/ herdeiro/s.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito. – O Conservador, *Ilegível*.

Hélder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100961210, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hélder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Hélder Jorge Nivevel, solteiro, maior, natural de Netia-Monapo, de nacionalidade moçambicana, filho de Jorge Nivevel e de Leticia Bachir, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935309S, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Março de 2017, residente em Namiconha, quarteirão n.º 1, casa n.º 20, Distrito de Ribáuè, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hélder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Namiconha, Distrito de Ribáuè, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fomento, produção e comercialização, com importação e exportação, de produtos agrícolas;
- b) Importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas;
- c) Multiplicação e comercialização de sementes agrícolas;
- d) Promoção de uma cultura empreendedora na área da agropecuária ao nível das comunidades e disseminação de boas práticas agrícolas;

e) Promoção e instalação de unidades de Agro-processamento;

f) Construção de sistemas de conservação dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Jorge Nivevel.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Hélder Jorge Nivevel, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador Notário, *Ilegível*.

S.E.R., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dozeito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100852675, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.E.R., Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro de Julho do ano dois mil e dozeito, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios Roque Raimone João, solteiro maior, natural de Manthithi-Moatize, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º P361644, emitido aos 4 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete e Noémia Crisosto Américo, solteira maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portado do Bilhete

de Identidade n.º 050100847139N, emitido aos 22 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, deliberaram unanimemente em proceder com o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir a actividade de venda e manutenção de equipamentos de combate a incêndio.

De seguida, foi deliberado por unanimidade em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1, do artigo 4, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de segurança electrónica, electricidade, refrigeração e ainda comercialização de produtos e equipamentos referentes a segurança electrónica, electricidade e refrigeração; venda e manutenção de equipamentos de combate à incêndio e entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 30 de Agosto de 2018. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taíbo.

CEFT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e dozeito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101039986, a cargo de Teresa Luís, Conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CEFT, Sociedade Unipessoal, Limitada portador do Bilhete de Identidade n.º 031705336336M, emitido aos 29 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, bairro Ontupaia, quarteirão 15, casa n.º 1, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CEFT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, bairro Ontupaia, província de Nampula,

podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Estradas e pontes;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Furos e captação de água;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Obras públicas e privadas;
- g) Fiscalização de obras;
- h) *Elaboração* de projectos;
- i) Estudos de viabilidade;
- j) Fabrico de blocos, pavés e lancis;
- k) Aluguer de equipamento de transportes;
- l) Venda de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amílcar César Pinto Macajo.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, compete ao sócio Amílcar César Pinto Macajo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 30 Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

RCB – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de vinte e oito a folhas cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Rui Carlos Brito Paulo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, RCB – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua das Rosas n.º 306, no bairro Sommerschild II – Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade. adopta a denominação de RCB – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua das Rosas n.º 306, Sommerschild II – Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado, e portando a sua existência para todos os efeitos legais à dada de escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria na área financeira e fiscal por lei autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias desde que devidamente autorizadas e o sócio assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) sendo 100% pertencentes ao sócio Rui Carlos Brito Paulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios bem como a admissão de mais sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Dalva Maria Braga Estrela Brito, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O único sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

KWID – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob número cem milhões, novecentos trinta e três mil cento e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada KWID – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Wiston Bicho Julião Muhacha, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete, de Identidade n.º 030100598807J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 18 de Novembro de 2015. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação KWID – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início

a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades a seguir:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços gerais legalmente permitidos;
- c) Exercício de actividades industriais diversas legalmente permitidas;
- d) Exercício de actividade agrícola, pecuária e piscicultura;
- e) Aquisição e gestão de participações sociais, agenciamento, consignação, comissão e representação comercial de empresas marcas e patentes;
- f) Construção civil, obras públicas e hidráulicas;
- g) Promoção, implementação e gestão de empreendimentos imobiliários e hoteleiros;
- h) Exercício de actividade mineira, que vai desde a prospeção, pesquisa tratamento, processamento e comercialização incluindo a exportação.

Dois) A sociedade tem como actividade subsidiária os estudos e consultorias técnicas especializadas bem como o exercício de outras actividades não aqui especificadas permitidas por lei.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT

(um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Wiston Bicho Julião Muhacha.

Dois) Por deliberação do sócio, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação do sócio, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, ente si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Wiston Bicho Julião Muhacha, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

**Boa Vida Kapenta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100791536, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Boa Vida Kapenta, Limitada, constituída por, Borge Albano Mbofana, solteiro maior, natural de Búnguê, Distrito de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301055370I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cahora - Bassa, aos 22 de Agosto de 2016, residente em Chitima, Cahora Bassa, Distrito de Cahora Bassa, Nodi Albano Mbofana, solteiro maior, natural de Búnguê, Distrito de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050304386413G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cahora - Bassa, aos 19 de Agosto de 2013, residente em Chitima, Cahora Bassa, Distrito de Cahora Bassa e Suraia Carlos Cerejo, solteira, maior, natural de Boroma, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100527154S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cahora - Bassa, aos 22 de Agosto de 2016, residente em Nhambando, Distrito de Cahora Bassa, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma, e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Boa Vida Kapenta, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Chitima, Distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social as seguintes actividades:

- a) Pesca e venda de kapenta;
- b) Venda de gêneros frescos;
- c) Venda de produtos congelados;
- d) Venda de produtos alimentares;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associará se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente ao valor nominal de igual, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Borge Albano Mbofana;
- b) Uma quota no valor nominal de 18.750.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Nodi Albano Mbofana;
- c) Uma quota no valor nominal de 18.750.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente à sócia Suraia Carlos Cerejo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediamente perecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa (90) dias a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Borge Albano Mbofana, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada no seu acto e contrato pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a estrutura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e contas de resultados anuais bem como para deliberar sobre outros materiais para as quais tenha sido convocada e em sessão ordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de ano e serão submetidas à apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder se a indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como eficaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2018. – O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Girmopolis Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e nove verso a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Tapiwa Juma Bulaki, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Girmopolis Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Girmopolis Technologies, Limitada, é uma sociedade unipessoal e vai ter sua sede social na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal podendo por deliberação do sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e serviços na área de indústria alimentar incluindo processos de segurança alimentar;
- b) Restauração e hospitalidade;
- c) Serviços de tecnologia da informação;
- d) Organização e coordenação de eventos;
- e) Videografia e fotografia;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Tapiwa Juma Bulaki.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao proprietário, Tapiwa Juma Bulaki, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) Em caso de morte do proprietário, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta e um de Julho de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.